



REFLEXOS DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REFLECTIONS OF INTRAFAMILY VIOLENCE IN CHILD DEVELOPMENT

Beatriz Azevedo de Almeida Santos¹; Auzenir de Oliveira Abrantes Monteiro²; Deyse Janiele Bernardo Oliveira³; José Cândido da Silva Nóbrega⁴; Aline Cristina Silva⁵; Francisca Daiana Estrela Silva⁶; Kelly Bezerra de Oliveira⁷

1. INTRODUÇÃO

Considerando que todo e qualquer ser humano desenvolve atitudes, condutas e comportamentos baseados na sua relação com as várias instâncias que o cerca, o meio familiar é um importante elemento contributivo no desenvolvimento infantil, uma vez que é no seio familiar que são constituídas as primeiras referências da criança, e onde, iniciam o processos como socialização, construção da identidade e formação de valores (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

A influência que o âmbito familiar exerce sobre o desenvolvimento da criança é inegável, e quando esse contexto é permeado por eventos de violência as consequências são ainda mais severas, podendo ser evidenciadas através de problemas que afetarão diversas esferas da vida da criança, como prejuízos a saúde e nas relações familiares e sociais (BATISTA et al., 2013).

A violência intrafamiliar ou doméstica se constitui para além de atos de agressão física, sendo compreendido como um fenômeno mais complexo do que pensamos, com variadas consequências de sofrimento físico, psíquico e emocional, que afetarão com intensidades e maneiras distintas cada sujeito (OLIVEIRA et al., 2015).

Nesse sentido, a criança desenvolverá de forma subjetiva, sinais que retratam a violência sofrida no seio familiar e as consequências geradas por esse evento poderão

¹Graduanda em Psicologia pela Faculdade Pernambucana de Saúde – Recife-PE;

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – Sousa-PB;

³Psicóloga Residente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Caicó-RN;

⁴Administrador Mestrando pela Universidade Federal de Campina Grande – Pombal-PB;

⁵Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Natal-RN;

⁶Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Campina Grande – Cajazeiras-PB;

⁷Assistente Social Residente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Caicó-RN.



apresentar-se de diferentes formas, como no surgimento de psicopatologias, atrasos no processo de ensino-aprendizagem, dificuldades nas relações sociais e afetivas, transtornos comportamentais e etc., refletidos através de comportamentos de baixa autoestima, agressividade, medo constante, retraimento, insegurança entre outros (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

Sendo assim, o presente estudo objetiva compreender a violência intrafamiliar e seus impactos no desenvolvimento da criança, buscando identificar as principais manifestações evidenciadas na literatura sobre a temática, visando o apontamento de medidas protetivas para a problemática em questão.

Para tal, o estudo se embasará na pesquisa bibliográfica, através da busca por materiais teóricos que contemplem responder aos objetivos propostos. Inicialmente, realizar-se-á uma pesquisa nas principais bases de dados, Scienific Eletronic Library Online (SciELO) e o Google Acadêmico, através dos seguintes descritores: Violência doméstica, Violência intrafamiliar, Desenvolvimento infantil, Proteção à criança. Como critérios de inclusão foi adotado aqueles estudos desenvolvidos no período de anos entre 2010 a 2019 e que possuíssem relação com o tema abordado. Ademais, como critério de exclusão, encaixa-se todos os estudos produzidos antes do ano de 2010 e artigos que apresentassem em formato de resumo.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 As manifestações da violência intrafamiliar contra a criança

É na relação em família que se constitui as primeiras interações da criança, sendo esses momentos contributivos para a formação da sua identidade social, subjetividade, descoberta do afeto, entre outros. Entretanto, é nesse meio que também ocorre situações que impactam diretamente a vida da criança, deixando marcas que poderão repercutir em várias esferas da sua vida, sendo esse evento caracterizado como violência intrafamiliar (SÁ; MARQUES, 2017).

GVAA
GRUPO VERDE DE
AGROECOLOGIA
E ABELHAS

EDITORA VERDE



Dito isto, segundo o Ministério da Saúde, a violência intrafamiliar é compreendida como todo ato ou omissão, praticado por um membro com laços familiares ou parentesco, que prejudique o bem-estar físico, psicológico ou interfira na liberdade do direito ao pleno desenvolvimento do indivíduo, podendo ser a criança ou outra pessoa parte constituinte desse meio familiar (BRASIL, 2001).

Nessa perspectiva, a violência intrafamiliar contra a criança é um fenômeno que vem ganhando proporções na literatura científica, uma vez que é considerado um problema de saúde pública e os números evidenciam a crescente frequência da sua ocorrência, sendo crucial para a compreensão da violência infantil, suas consequências e possíveis intervenções (MOREIRA; SOUSA, 2012)

A violência contra a criança vem ganhando espaço nos debates sobre a saúde, educação e políticas públicas em diversos países, sendo discutidas a partir das suas várias formas de manifestações, como por exemplo, a violência física, psicológica, sexual e a negligência (BRINO; SOUZA, 2016)

Nisso, em relação à violência física, pode ser caracterizado como toda ação agressiva que faz uso da força física e que venha a gerar danos físicos, podendo variar desde uma palmada até casos graves de espancamento. No que tange a violência psicológica, pode ser identificada a partir de humilhações, ameaças, impedimentos, que interferem diretamente na autoestima da criança, causando-lhes sentimentos de culpa, mágoa e sofrimento (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

Quanto à violência sexual, também fortemente abordada na literatura, é conceituada, segundo Lima e Alberto (2016) como atos praticados normalmente por alguém de confiança da criança, não necessitando da prática sexual genital pra se configurar abuso sexual infantil, podendo ser identificada a partir de exibicionismo, toques, carícias e etc.

Por ultimo, tem-se a negligência, que é descrita como a ausência dos cuidados físicos, emocionais e sociais, evidenciadas através da omissão dos cuidados básicos e necessários às boas condições de seu desenvolvimento da criança, como por exemplo, segurança, educação, alimentação, saúde, higiene e etc. (MACHADO et al., 2014).

GVAA
GRUPO VERDE DE
AGROECOLOGIA
E ABELHAS

EDITORA VERDE



2.2 Consequências das vivências de violência intrafamiliar no desenvolvimento infantil

Considerando as diferentes formas de manifestação da violência intrafamiliar, as consequências tendem a apresentarem-se na criança das mais variadas possíveis, evidenciadas através de problemas relacionados à educação, ligadas ao desempenho escolar; à saúde e o pleno desenvolvimento da criança e as de relações sociais, relacionado à forma como esta criança se posiciona no mundo (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

Dito isto, as implicações dos maus tratos infantis se constitui como fatores que influenciam significativamente no desenvolvimento infantil, gerando impactos no funcionamento comportamental, físico, mental e cognitivo da criança, repercutindo na sua saúde, bem-estar e qualidade de vida (JACKSON et al., 2015).

Segundo a literatura, os danos ocasionados por vivências de violência dentro do seio familiar estão cada vez mais associados ao surgimento de transtornos psiquiátricos, podendo ser observado na criança através de comportamentos incomuns, tais quais, pesadelos repetitivos, sentimentos de culpa, isolamento social, medo, raiva, queixas psicossomáticas, quadros fóbicos, níveis intensos de ansiedade e depressão (BRUCE et al., 2013).

Ainda, diversas pesquisas relacionam a violência intrafamiliar com o surgimento de comportamentos agressivos e regressivos, baixa autoestima, ideação e comportamentos suicidas, fugas recorrentes do lar, atos de vandalismo e furtos, comportamentos sexuais inadequados à faixa etária da criança, além dos prejuízos no desempenho escolar (GAVA et al., 2013; MOURA et al., 2014).

Dito isto, em relação aos prejuízos relacionados à área cognitiva, Lima (2013) e Davis et al., (2015) afirmam em suas pesquisas que as crianças vítimas de maus tratos apresentam níveis cognitivos e de inteligência inferiores ao comparado com outras crianças, tais quais, problemas de socialização, dificuldades de expressão oral, de

GVAA
GRUPO VERDE DE
AGROECOLOGIA
E ABELHAS

EDITORA VERDE



resolução de problemas, raciocínio lógico matemático, interpretação de textos, entre outros.

Desse modo, de acordo com Patias et al., (2014) a vivência em contextos que a violência é uma prática frequente, gera consequências negativas para o desenvolvimento da criança, principalmente no contexto escolar, sendo destacados comportamentos como: problemas relacionados a aprendizagem, evasão escolar, baixo desempenho escolar, dificuldades em estabelecer amizades e reprodução de comportamentos agressivos e violentos vivenciados no contexto familiar.

2.3 Medidas de proteção à violência contra a criança

Tendo em vista os dados supramencionados, a garantia do direito a proteção da criança e do adolescente, através do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana é assegurado como um direito fundamental instituído na Constituição Federal de 1988, disposto no Art. 1º da Constituição, inciso III, onde ressalta o direito inerente do ser humano, de ser tratado com respeito e dignidade. Ainda, ao tratar-se do Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, disposto no artigo 227 *caput*, e também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos artigos 4º e 5º, onde afirma que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, segurança, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Desse modo, o ECA em seu art 5º ressalta que nenhuma criança ou adolescente deve ter seu direito infligido nem posto a qualquer forma de negligência, violência, exploração, discriminação, crueldade e etc., sendo passível a punição na forma da lei qualquer atentado, seja ele por ação ou omissão dos seus direitos fundamentais posto na Constituição de 88 (BRASIL, 1990).

Nessa perspectiva, as penalidades por maus tratos encontram-se previstos nos art 87,130 e 245, obrigando aos órgãos de saúde a notificação da violência e o acionamento do Conselho Tutelar do município. Faz-se necessário ressaltar que o ECA também



responsabiliza a sociedade, a obrigando ser colaborativa no trabalho de prevenção e proteção à violência infantil e contra adolescentes (BRASIL, 1990).

A atuação conjunta entre os órgãos da saúde e Conselhos Tutelares vêm se instaurando como medidas assertivas ao combate à violência contra crianças e adolescente, através de protocolos de saúde e prevenção à violência intrafamiliar, buscando proporcionar um atendimento e cuidado as vítimas de violência física e sexual, esclarecendo aos entes os procedimentos a serem tomados posteriormente, considerando a proteção integral e prioritária à criança (LIRA et al., 2018).

Com a alta prevalência de atos violentos no contexto familiar, no ano de 2014 foi sancionado a Lei nº 13.010, popularmente conhecida como a “Lei da palmada”, onde estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de medidas punitivas envolvendo castigos físicos ou práticas agressivas ou violentas.

Dito isto, anos depois foi sancionado a lei Lei n.º 13.431 de 04 de abril de 2017, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no meio familiar, através de medidas de assistência e proteção à criança, visando prevenir e coibir a violência.

3. CONCLUSÕES

Contudo, mesmo com todos os mecanismos de proteção posto pela legislação com o intuito de coibir esses atos, romper com os paradigmas da violência no meio familiar ainda se configura como um desafio, considerando os números relevantes da sua incidência e a complexidade desse fenômeno.

Ainda, cabe fomentar ainda mais a discussão sobre a violência contra a criança, destacando as possíveis implicações no seu desenvolvimento físico, mental, social e cognitivo, buscando cada vez mais atentar a sociedade sobre os impactos das práticas violentas e seu papel enquanto coresponsáveis nas medidas de prevenção e proteção à criança vítima de violência.



GVA
GRUPO VERDE DE
AGROECOLOGIA
E ABELHAS



EDITORA VERDE



Dito isto, o estudo alcançou os objetivos propostos, ressaltando a importância da produção de novos estudos na área, com novos formatos, visando à ampliação do debate sobre a violência, abordando suas consequências e as medidas legais e cabíveis para assegurar e garantir o bem estar, uma vida digna e o pleno desenvolvimento infantil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Janete Maria da Silva *et al.* O modelo bioecológico: desvendando contribuições para a práxis da enfermagem diante da violência doméstica. **Escola Anna Nery**, [S.L.], v. 17, n. 1, p. 173-178, mar. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-81452013000100024>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço*. Brasília, DF, 2001. (Cadernos de Atenção Básica, n. 8).

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.089, 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012

BRINO, R. F.; SOUZA, M. A. O. Concepções sobre Violência Intrafamiliar na área Educacional. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 41, n. 4, p. 1251-1273, out./dez. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623653298>

BRUCE, L. C., HEIMBERG, R. G., GOLDIN, P. R., & GROSS, J. J. Childhood Maltreatment and Response to Cognitive Behavioral Therapy Among Individuals with Social Anxiety Disorder. **Depression and anxiety**, v. 30, n. 7, p. 1- 8, 2013. DOI: 10.1002/da.22112

DAVIS, A. S., MOSS, L. E., NOGIN, M. M., WEBB, N. E. Neuropsychology of Child Maltreatment and Implications for School Psychologists. **Psychology in the schools**, v. 52, n.1, p. 77-91, 2015. DOI:10.1002/pits.21806



GAVA, L. L.; SILVA, D. G.; DELL'AGLIO, D. D. Sintomas e Quadros Psicopatológicos Identificados nas Perícias em Situações de Abuso Sexual Infanto-Juvenil. **Revista Psico**, v. 44, n. 2, p. 235-244, 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrio.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/11467/9642>

JACKSON, A. M.; KISSOON, N.; GREENE, C. Aspects of Abuse: Recognizing and Responding to Child Maltreatment. **Current Problems Pediatric Adolescent Health Care**, v. 45, p. 58-70, 2015. DOI: 10.1016/j.cppeds.2015.02.001

LIMA, J. O. Violência doméstica: influência no desenvolvimento biopsicossocial e no processo de aprendizagem de quem a sofre. **Interletras**, v. 3, n. 18, 2013.

Disponível

em:

<

http://www.interletras.com.br/ed_anteriores/n19/artigos.php?edicao=18>

LIMA, Joana Azevêdo; ALBERTO, Maria de Fátima Pereira. Urgências psicológicas no cuidado às mães em casos de abuso sexual intrafamiliar. **Estudos de Psicologia**, [S.L.], v. 21, n. 3, p. 1-11, 2016. GN1 Genesis Network. <http://dx.doi.org/10.5935/1678-4669.20160032>.

LIRA, Samira Valentim Gama *et al.* Articulação entre o conselho tutelar e o setor saúde no enfrentamento à violência intrafamiliar. **Trabalho, Educação e Saúde**, [S.L.], v. 16, n. 2, p. 821-835, 16 abr. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1981-7746-sol00131>.

MACHADO, J. C.; RODRIGUES, V. P.; VILELA, A. B. A.; SOMÕES, A. V.; MORAIS, R. L. G. L.; ROCHA, E. N. Violência intrafamiliar e as estratégias de atuação da equipe de Saúde da Família. **Saúde e Sociedade**, v.23, n.3, p.828-840, 2014. DOI 10.1590/S0104-12902014000300008

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão**, [s. l.], v. 28, p. 13-26, 2012.

MOURA, J. P.; ALMEIDA, J. L. S.; ARAÚJO, J. P.; MENEZES, R. M. P.; CHAVES, A.

E. P. Implicações da Violência na Infância e Adolescência. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 12, n. 1, p. 513-524, 2014. DOI:

<http://dx.doi.org/10.5892/ruvrd.v12i1.1415>



GVAAG
GRUPO VERDE DE
AGROECOLOGIA
E ABELHAS



EDITORA VERDE



OLIVEIRA, Adriane Maria Netto de *et al.* Perception of healthcare professionals regarding primary interventions: preventing domestic violence. **Texto & Contexto - Enfermagem**, [S.L.], v. 24, n. 2, p. 424-431, jun. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0104-07072015000092014>.

PATIAS, N. D.; BOSSI, T. J.; DELL'AGLIO, D. D. Repercussões da exposição à violência conjugal nas características emocionais dos filhos: revisão sistemática da literatura. **Temas em Psicologia**, v.22, n.4, p. 901-915, 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.9788/TP2014.4-17>

REIS, Deliane Martins; PRATA, Luana Cristina Gonçalves; PARRA, Cláudia Regina. O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil. **Psicologia Pt**, [s. l], p. 1-20, out. 2018.

SÁ, Jeferson de Souza; MARQUES, Andréa Grano. Violência intrafamiliar contra a criança e repercussões no contexto escolar. **Enciclopédia Biosfera: Centro Científico Conhecer**, Goiânia, v. 14, n. 26, p. 1-15, 2017.

SANTOS, A.C.; SANTOS, M. L. M.; NASCIMENTO, D. D. G. Violência Intrafamiliar: caminhos para o enfrentamento na saúde pública. **Saúde em Redes**, v. 1 n. 2, p. 21-30, 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.18310/2F2446-4813.2015v1n2p21-30>

_____. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm > Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm > Acesso em: 10 jan. 2018.